



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
29.04.14
[assinatura]

INDICAÇÃO Nº **IND 19646 /2014**
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, a criação do Setor de Oficinas de Samambaia, RA- XII.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, a criação do Setor de Oficinas de Samambaia, RA – XII.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 19646 /2014
Fls. Nº 02 [assinatura]

A presente indicação tem por objetivo atender definitivamente aos anseios das dezenas de microempreendedores, legalmente constituídos e cadastrados, que há anos vem lutando pela realização de seus sonhos: a implantação do Setor de Oficinas de Samambaia.

Os oficineiros estão organizados através da Cooperativa dos Trabalhadores de Samambaia – COOTRASAM, que após reuniões e audiências públicas, sugerem ao Poder Executivo, as seguintes sugestões de locais, para implantação do Setor:

- QS 633 Área Especial, Expansão da Samambaia;
- Qd. 119 e 117 Área Especial Samambaia Sul (próxima a Vila Olímpica) e,
- Qd. 601 Cj 18 Samambaia Norte (antiga área da ASEFE).

Pretende os proprietários das oficinas de Samambaia, com esta oportunidade, acompanhar o crescimento econômico da localidade, visto que, pesquisas recentes mostram que a educação e a renda da população, foram diretamente atingidas pelo crescimento

populacional e comercial, refletindo no aumento significativo de pessoas com curso superior completo e o aumento da renda domiciliar.

Desta forma, ressalta-se que destinar esses lotes para o Programa de Desenvolvimento Econômico – Pró-DF, é incentivar ainda mais o desenvolvimento econômico e social, promovendo o desenvolvimento socioeconômico, fiscal e outros benefícios por intermédio de incentivos para a instalação, ampliação e realocação de empresas indústrias, comerciais e de prestação de serviços com vista à diversificação da base produtiva, à geração de empregos e melhoria da distribuição de renda da população de Samambaia.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, do abril de 2014.



Deputado AGACIEL MAIA

Vice-presidente da Câmara Legislativa





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 06/05/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

PROTOCOLO LEGISLATIVO

IND Nº 18.646 / 2014

Fls. Nº 03 *Triches*